

## **PARECER N° , DE 2012**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 5, de 2003, que *dispõe sobre reajuste do valor do salário mínimo, a partir de maio de 2004, e dá outras providências*, o Projeto de Lei do Senado nº 200, de 2004, que *dispõe sobre o reajuste do valor do salário mínimo estipulado no art. 7º, IV, da Constituição Federal*, e o Projeto de Lei do Senado nº 314, de 2005, que *dispõe sobre o reajuste do valor do salário mínimo estipulado no art. 7º, IV, da Constituição Federal*.

**RELATOR: Senador CYRO MIRANDA**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 5, de 2003, de autoria do Senador Paulo Paim, dispõe sobre o reajuste do valor do salário mínimo, a partir de maio de 2004, e dá outras providências, entre as quais a de conceder o mesmo reajuste a todos os benefícios mantidos pela Previdência Social.

Por meio do Requerimento nº 415, de 2011, foi determinado que passassem a tramitar em conjunto com o PLS nº 5, de 2003, os PLS nº 200, de 2004, e nº 314, de 2005, ambos também de autoria do Senador Paulo Paim, retornando todas essas matérias à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), e, em seguida, à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) para decisão terminativa.

O PLS nº 200, de 2004, traz também regra permanente para o reajuste anual do salário mínimo, fixando, além da reconstituição monetária, aumento adicional correspondente ao dobro da variação real positiva do Produto Interno Bruto - PIB.

Por fim, o Projeto de Lei do Senado nº 314, de 2005, que institui uma política de reajuste para o valor do salário mínimo e para os benefícios mantidos

pela Previdência Social, propõe uma correção inicial do salário mínimo que vigoraria a partir de 1º de maio de 2006. Ademais, a partir de 1º de maio de 2007, o salário mínimo e os benefícios previdenciários deveriam passar a observar critérios de reajuste automático que preservem seus valores reais. Para o salário mínimo, prevê-se, além disso, a garantia de concessão de aumento adicional equivalente ao dobro da variação real positiva do PIB verificada no ano anterior. Em caso de variação nula ou negativa, não cabe a concessão de incremento real, apenas o reajuste monetário.

Não foram apresentadas emendas aos referidos projetos de lei.

## II – ANÁLISE

Todos os projetos são semelhantes, pertinentes e de elevado alcance social, pois visam proteger o poder de compra do salário mínimo e, por conseguinte, a renda do trabalhador mais carente.

Há que se considerar o incremento na demanda agregada decorrente da elevação do salário mínimo, o que provoca crescimento econômico.

Concordamos com as iniciativas em análise, pois tratam o salário mínimo como instrumento de inclusão social no bojo de uma ótica redistributiva. Além disso, as proposições preocupam-se em estabelecer critério permanente de reajuste do piso nacional, retirando a margem aleatória dos aumentos.

No entanto, não compartilhamos com o fato de que o formato do reajuste deva ser estendido a todos os benefícios de aposentadoria. Reajuste do salário mínimo é política de trabalho e renda, e não política previdenciária.

Ademais, uma possível inclusão de um dispositivo dessa natureza poderia colocar em xeque a Previdência, já com sérios problemas de equilíbrio financeiro. Não há cálculo atuarial que dê suporte para a defesa de aumentos reais para benefícios previdenciários nos mesmos patamares que o salário mínimo, salvo, por determinação constitucional, para o piso dos benefícios.

Não obstante concordemos com o âmago das propostas relativas à correção do salário mínimo, entendemos que os seus objetivos já foram atendidos com a publicação da Lei nº 12.382, de 2011, que estabelece a atualização dos

valores desse salário, considerando a inflação passada e a variação do PIB de dois anos atrás.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, conforme o inciso III do art. 133 do Regimento Interno do Senado Federal, somos pelo arquivamento dos Projetos de Lei do Senado nº 5, de 2003, nº 200, de 2004, e nº 314, de 2005.

Sala da Comissão, 11 de abril de 2012

Senador JAYME CAMPOS, Presidente

Senador CYRO MIRANDA, Relator



**SENADO FEDERAL**  
**Comissão de Assuntos Sociais - CAS**  
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 5, de 2003, QUE TRAMITA EM CONJUNTO COM: PLS 200/2004 e PLS 314/2005**

ASSINAM O PARECER, NA 12ª REUNIÃO, DE 11/04/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** Senador Jayme Campos

**RELATOR:** Senador Cyro Miranda

**Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)**

Paulo Paim (PT)		1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)		2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)		3. José Pimentel (PT)
Wellington Dias (PT)		4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)		5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)		6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)		7. Lídice da Mata (PSB)

**Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)**

Wémir Moka (PMDB)		1. Vital do Rêgo (PMDB)
Paulo Davim (PV)		2. Pedro Simon (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)		3. Lobão Filho (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)		4. Eduardo Braga (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)		5. Roberto Requião (PMDB)
VAGO		6. Sérgio Petecão (PSD)
Ana Amélia (PP)		7. Benedito de Lira (PP)

**Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)**

Cícero Lucena (PSDB)		1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)		2. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)		3. Paulo Bauer (PSDB)
Jáde Campos (DEM)		4. Maria do Carmo Alves (DEM)

**Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)**

Mozarildo Cavalcanti (PTB)		1. Armando Monteiro (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)		2. Gim Argello (PTB)
Vicentinho Alves (PR)		3. Antonio Russo (PR)

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PLS Nº 5 DE 2003

Fls. 81